



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

MINUTA

Minuta

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2026

*ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
....., PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
MESÁRIO- UNIVERSITÁRIO, VOLTADO ÀS ELEIÇÕES
QUE SE REALIZEM ENTRE 2026 E 2036.*

O **Tribunal Regional Eleitoral de Roraima**, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 543, São Pedro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, doravante denominado simplesmente TRE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º, expedida pela SSP/....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, com fulcro no inciso XVIII, art. 83, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, e a **Instituição de Ensino Superior**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º, com sede localizada na Rua, n.º, Bairro, nesta cidade de Boa Vista/RR, daqui por diante designada simplesmente (nome/sigla da instituição), neste ato representada por seu/sua Reitor(a)/Diretor(a)-Geral, o(a) senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º, expedida pela SSP/....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, resolvem celebrar, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 este **Acordo de Cooperação** para a implantação do Projeto Mesário-Universitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento de Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação do Projeto Mesário-Universitário, com a pretensão de intensificar o estímulo ao voluntariado voltado à prestação de serviço eleitoral perante as mesas receptoras de voto.

1.2 Personagem fundamental para a realização das Eleições, o Mesário qualificado assegura ao eleitor o livre exercício do voto, o controle dos procedimentos, a lisura do pleito, além de participar ativamente do processo eleitoral para o fortalecimento da Democracia.

1.3 O Acordo visa a valorização dos acadêmicos, regularmente matriculados em instituição de ensino superior, inclusive nas modalidades de ensino a distância (EAD), a participarem ativamente dos pleitos eleitorais perante as mesas receptoras de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE

2.1 Selecionar os alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino Superior, que se inscreverem para participar do Projeto Mesário-Universitário;

2.2 Efetuar o treinamento prático em Urna Eletrônica aos alunos inscritos no Projeto Mesário-Universitário;

2.3 Auxiliar os acadêmicos participantes do Projeto Mesário-Universitário, durante a realização do pleito eleitoral;

2.4 Emitir o Certificado de Participação aos acadêmicos inscritos no Projeto que cumprirem os requisitos constantes da Cláusula Quinta deste Termo, para o fim do disposto na Cláusula 3.4;

2.5 Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar o prejuízo na execução de seu objeto.

§1º. Os certificados serão emitidos e assinados pelo Juiz Eleitoral da Jurisdição em que o mesário tiver prestado o serviço eleitoral.

§2º. Os estudantes universitários que participarem do Programa, serão dispensados do serviço nas datas do treinamento e do pleito, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (art. 98, da Lei n.º 9.504/97).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

3.1 Encaminhar ao TRE a relação nominal dos(as) Representantes da IES (SIGLA) para acompanhamento e saneamento da execução deste Acordo;

3.2 Acompanhar a execução do objeto do presente Termo;

3.3 Promover a supervisão e a fiscalização do objeto deste Acordo de Cooperação, obrigando-se junto ao TRE pelo atingimento de seus fins; e

3.4 Computar, dentro da carga horária exigida para as atividades extracurriculares do curso em que o acadêmico/aluno participante do Projeto estiver matriculado, o total de 30 (trinta) horas-aula, caso a eleição se encerre no primeiro turno, OU de 40 (quarenta) horas-aula, não cumulativas, caso haja segundo turno de eleição, desde que o aluno tenha atendido a todos os requisitos constantes da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e se estenderá até a data das Eleições de 2036, por ocasião da totalização e divulgação dos resultados da Eleição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS

Para a participação, os alunos deverão:

5.1 inscrever-se no Projeto Mesário-Universitário através do sítio eletrônico www.tre-rr.jus.br; por contato telefônico; através do número do Cartório Eleitoral de alistamento; presencialmente, no Cartório Eleitoral em que o universitário for alistado; ou, ainda, por meio do aplicativo e-Título;

5.2 ter a idade mínima de 18 anos completos na data do primeiro turno de cada eleição abrangida pela vigência do Acordo;

- 5.3 estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino Acordante;
- 5.4 participar do treinamento em urna eletrônica e demais treinamentos voltados à atividade de mesários realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;
- 5.5 realizar as atividades inerentes à função de Mesário no dia da realização do pleito eleitoral, inclusive em segundo turno, se houver;
- 5.6 não incorrer em nenhuma das causas de impedimento listadas na Cláusula Sexta deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do presente Projeto os alunos que:

- 6.1 sejam candidatos ao Pleito Eleitoral;
- 6.2 tenham qualquer relação de parentesco com candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- 6.3 cujos cônjuges sejam candidatos ou tenham relação de parentesco, até o segundo grau, com candidatos;
- 6.4 sejam membros de diretórios de partidos, desde que exerçam função executiva;
- 6.5 sejam autoridades ou agentes policiais;
- 6.6 desempenhem cargos de confiança no Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal; e
- 6.7 pertençam ao serviço eleitoral, conforme o disposto no art. 120, § 1º, do Código Eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado ou rescindido, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do primeiro turno de cada eleição abrangida pela vigência do Acordo.

Parágrafo único. É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas infralegais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento deverá ser publicado no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação em outro veículo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO

O presente Acordo será gerido de forma compartilhada entre as instituições signatárias, sendo que, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima ficará a cargo da **EJE/RR** e no âmbito da Instituição de Ensino Superior será posteriormente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente ACORDO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificações, divulgações ou perdas acidentais ou indevidas, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, devendo ser destacadas as participações de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de comum acordo entre os Partícipes.

14.2. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes.

14.3. Eventuais dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação deverão ser solucionadas na via administrativa.

14.4. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TRE que apresentará proposta de solução à Presidência do TRE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Roraima.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Convênio lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Boa Vista-RR, ...de..... de 2026.

**DIRETOR-GERAL
TRE/RR**

**REITOR(A)/DIRETOR(A) ACADÊMICO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**



Documento assinado eletronicamente por **IARA LOURÊTO CALHEIROS, Coordenador**, em 29/05/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1052059** e o código CRC **AFBC4289**.

0000606-31.2026.6.23.8000

1052059v5